



**ATA N.º 6 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO
DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE**

----- Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e treze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ADRIANO AUGUSTO ANDRADE e ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foram tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de março de dois mil e treze, que acusa o saldo de **€102.866,20** (cento e dois mil oitocentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos) em dotações orçamentais e de **€146.784,72** (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira lembrando o protocolo tripartido celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia, a Leque e a Câmara Municipal, disse constar-lhe que a Leque vai avançar para a implementação de uma cantina social, o que em sua opinião não faz sentido que outra instituição o faça, quando a Santa Casa da Misericórdia já tem cantina social. A Senhora Presidente esclareceu que não se trata de uma cantina social, apenas vão ser feitas obras de adaptação na antiga Casa do Povo para que as crianças que frequentam a LEQUE possam comer lá e evitar que tenham que se deslocar à Escola para fazerem as suas refeições. Assim, disse, não se vão duplicar meios, pois nunca com isso



estaria de acordo. Disse, também, que não se vai confecionar lá, apenas irão lá as crianças comer, podendo levar comida para os seus familiares, pagando a refeição. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Adriano Andrade perguntou se o PAEL-Programa de Apoio à Economia Local, que faz parte do Plano de Reequilíbrio Financeiro, já foi aprovado, tendo a Senhora Presidente respondido que sim e que se aguarda a sua publicação no Diário da República. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Adriano Andrade disse que não percebe porque o Vereador António Salgueiro é contra o derrube da árvore localizada junto ao edifício “Cimecal”, existindo efetivamente uma petição com trinta e sete assinaturas a favor do seu abate, continuando assim a obstruir o passeio, quando na Praça do Município, junto ao antigo edifício da Câmara foram deitadas abaixo várias árvores. A senhora Presidente disse que a solução para resolver a questão da referida árvore foi “salomónica” e foi uma decisão que teve em conta vários interesses e opiniões, resolvendo o problema dos vizinhos. Atendemos ao valor que muitos atribuem à árvore, que terá quase 100 anos, e por isso muitas pessoas são contra o seu derrube. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, no período compreendido entre 11 e 20 de março de 2013, no âmbito do do artº 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no uso de competências subdelegadas, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 11/11/2009: -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de “reconstrução (com preservação de fachadas) /ampliação/alteração” de uma edificação para “Empreendimento de Turismo Rural – Casa de Campo”, composta por rés-do-chão e primeiro andar (alojamento) e andar recuado (terraço), processo LE.2/2011, a levar a efeito em Rua do Adro — artigo urbano 120 — na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, requerido pela Solange Lameiras Unipessoal, Lda.. -----



----- Deferiu o pedido de licenciamento da obra de “construção” de uma edificação para “Habitação Unifamiliar” – Tipo T3, composta por cave e rés-do-chão, e Anexos (de apoio à exploração agrícola), compostos por rés-do-chão, Processo LE. 15/2012, a levar a efeito em “Serrinha” — artigo rústico 608 — na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, requerido por Mário Alberto Guedes Martins. -----

----- **2. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Miguel Franco, datada de 21/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Apresentamos de seguida uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal, que prevê a possibilidade de alienação de lojas, através da celebração de contratos de compra e venda.* -----

----- *A motivação subjacente à alteração ao regulamento que agora se propõe, encontra-se sobretudo no facto de permitir uma maior flexibilização na gestão do edifício, sendo certo que o município deixa de ter o encargo de fazer a manutenção daqueles espaços comerciais, a partir do momento em que sejam transferidos a título definitivo para os futuros compradores. No entanto, o município manterá a responsabilidade pela manutenção e limpeza dos espaços comuns e sanitários.* -----

----- *Assim, apresentamos de seguida as alterações propostas, juntando em anexo a versão consolidada do Regulamento:* -----

----- ***Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do Mercado Municipal*** -----

----- ***I. Da primeira alteração ao Regulamento:*** -----

----- ***1. Os números 2, 3 e 4 do art. 33º passam a ter nova redação; a redação do nº 5 passa a ser a redação do anterior nº 3; foram aditados os números 6 e 7, cujas redações correspondem respetivamente às redações dos anteriores números 4 e 5:*** -----

----- *Artigo 33º* -----

----- (...) -----

----- 1. (...) -----



----- 2 — *As coimas aplicáveis às infrações às regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n 1 do artigo 34., terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro, salvo o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.* -----

----- 3. *A coima aplicável à infração prevista na alínea h) do n 1 do artigo 34., fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.* -----

----- 4. *A coima aplicável à infração prevista na alínea i) do n. 1 do artigo 34. é de €100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração.* -----

----- 5 — *As infrações previstas no n 2 do artigo 34., terão como limite mínimo 250 euros e como limite máximo 1250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.* -----

----- 6 — *A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.* -----

----- 7 — *A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.* -----

----- **2. São aditadas as alíneas h) e i) ao número 1 do art. 34º:** -----

----- *Artigo 34º* -----

----- 1. (...) -----

----- (...) -----

----- h) *Manter o espaço comercial (loja) encerrado por mais de seis meses;* -----

----- i) *A violação do disposto no n. 2 do art. 36..* -----

----- 2. (...) -----

----- **3. O Capítulo IX passa a ter nova redação, tendo sido renumerados os capítulos seguintes:** -----

----- *CAPÍTULO IX* -----

----- *Da Venda de Lojas* -----

----- *Artigo 35.* -----

----- *Venda de lojas* -----

----- 1. *A Câmara Municipal poderá celebrar contratos de compra e venda de lojas, mediante prévio procedimento de hasta pública ou outro submetido à concorrência, salvo*



quando seja exercido o direito de preferência previsto no número seguinte. -----

----- 2. Os atuais lojistas têm direito de preferência na aquisição, por compra e venda, da(s) lojas que lhes tenha(m) sido concessionada(s), devendo para o efeito exercê-lo logo que para tal sejam notificados. -----

----- 3. A Câmara Municipal pode, sempre que julgue conveniente, celebrar contratos-promessa de compra e venda de lojas do Mercado Municipal, seja através de procedimento submetido à concorrência, seja diretamente com os lojistas concessionários que tenham exercido o direito de preferência previsto no número anterior. -----

----- 4. Em resultado da celebração de contratos (-promessa) de compra e venda de lojas, a Câmara Municipal deixa de ter qualquer responsabilidade com a manutenção e conservação das referidas lojas. -----

----- Artigo 36. -----

----- Obrigações dos proprietários de lojas -----

----- 1. Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade, ou a qualidade de promitente-comprador. -----

----- 2. Os proprietários ou promitentes-compradores de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses. -----

----- Artigo 37. -----

----- Cláusula de inalienabilidade -----

----- Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros, sem motivo fundamentado, pelo período de 1 ano, a contar da sua aquisição. -----

----- **Comentários às alterações ora propostas:** -----

----- 1. O nº 2 do art. 33º mantém a versão anterior, com exceção da sua parte final (“salvo o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo”): ou seja, continua a prever que as coimas às infrações previstas no nº 1 do art. 34º têm como limite mínimo 50 euros e limite máximo 250 euros que, em caso de reincidência, será elevado para o dobro; no entanto, quando os espaços comerciais (lojas) estejam encerrados por mais de 6 meses, a coima aplicável, para os concessionários, fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infracção; e para os proprietários,



é de €100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infracção (ver nºs 3 e 4 do art. 33º, alíneas h) e i) do nº 1 do art. 34º, todos da presente proposta de alteração. -----

----- 2. Os números 5, 6 e 7 do art. 33º, passaram a ter a redacção, sem alterações, dos anteriores números 3, 4 e 5. O nº 5 prevê, para as infracções graves previstas no nº 2 do art. 34º, uma coima com limite mínimo de 250 euros e limite máximo de 1250 euros, sendo elevadas para o dobro no caso de reincidência. O nº 6 prevê que a moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa colectiva. Finalmente, o nº 7 prevê que a tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei. -----

----- 3. O capítulo IX, composto de 3 artigos (arts. 35º, 36º e 37º) é agora dedicado à venda de lojas. São estes os aspectos a reter: -----

----- a) A Câmara Municipal é quem decide proceder à alienação das lojas, mediante prévio procedimento de hasta pública. Não haverá hasta pública quando os lojistas pretendam exercer o direito de preferência logo que para o efeito sejam notificados, e dentro do um prazo previamente estipulado; -----

----- b) Nada obsta a que sejam celebrados contratos-promessa de compra e venda; ---

----- c) Em resultado da celebração de contratos-promessa de compra e venda, ou de contratos de compra e venda, a Câmara Municipal deixa de ter qualquer responsabilidade na manutenção e conservação das lojas objecto de tais contratos; -----

----- d) Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições do Regulamento, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade, ou a qualidade de promitente-comprador; -----

----- e) Os proprietários ou promitentes-compradores de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses; -----

----- f) Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros, sem motivo fundamentado, pelo período de 1 ano, a contar da sua aquisição. -----

----- Propomos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art. 64º/6, a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentar à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Edifício do



Mercado Municipal, para que esta, ao abrigo do disposto no art. 53º/2, a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere sobre a mesma. -----

----- *Junta-se o Regulamento com as alterações nele introduzidas.*” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, acima transcrita, à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação. -----

----- **3. EDIFÍCIO EM MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA FREGUESIA DE GEBELIM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Proteção Civil, datada de 20/02/2013, que refere o seguinte: -----

----- “Sobre o assunto exposto cumpre informar: -----

----- *O Gabinete de Proteção Civil Municipal deslocou-se à Rua da Ruéca, na freguesia de Gebelim e, de facto, considera-se que está em causa a segurança de pessoas e bens, já que o referido imóvel se encontra em risco iminente de desmoronamento (fotos em anexo).* -----

----- *Segundo o disposto nos art. 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, o Gabinete de Proteção Civil Municipal notifica o proprietário do imóvel dando um prazo para que este efetue as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético da edificação.* -----

----- *No entanto, após várias tentativas e esforços realizados junto da população e do Presidente de Junta da freguesia de Gebelim, não nos foi possível apurar a identificação do proprietário.* -----

----- *Segundo o Presidente de Junta: ...”O nome do proprietário é tão antigo que já ninguém se lembra...”, ...”os herdeiros estão fora e ninguém sabe nada deles”.* -----

----- *De facto, o cadastro dos proprietários deveria estar o mais atualizado possível, o que nem sempre acontece com os edifícios devolutos e em risco de ruir do nosso concelho.*

----- *Assim, conforme o determinado no supramencionado Decreto-Lei e, segundo o procedimento PO.08_Proc.05 – —Dever de Conservação//, aprovado pela Sr.ª Presidente*



da Câmara em 06/06/2011, a Câmara Municipal deve proceder à posse administrativa do imóvel e à execução coerciva das obras. -----

----- Segundo o mesmo documento: -----

----- - A posse administrativa é realizada pelos funcionários do Sector de Fiscalização da Divisão de Urbanismo, mediante a elaboração de um auto, onde é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem. -----

----- - A execução dos trabalhos é da competência da Divisão de Obras Municipais (DOM), podendo ser feita por administração directa ou em regime de empreitada por ajuste directo, mediante consulta a três empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas de classe e categoria adequadas à natureza e valor das obras. -----

----- - As despesas são de conta do infractor, que dispõe de 20 dias a contar da data da notificação para o efeito. Caso não proceda voluntariamente ao pagamento da despesa, será cobrada judicialmente em processo de execução fiscal (cujos procedimentos são da responsabilidade da Divisão Financeira, em articulação com o Gabinete Jurídico). -----

----- - Após conclusão do processo de posse administrativa e execução coerciva, o Gabinete de Protecção Civil Municipal dá conhecimento do mesmo na seguinte sessão ordinária da Câmara Municipal e proceder ao arquivo do processo. -----

----- Proponho que se proceda em conformidade com o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março e com o procedimento constante no Sistema de Gestão da Qualidade.” -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, determinar o seguinte: -----

----- Execução de obras de demolição, total ou parcial, necessárias para repor as condições de segurança; -----

----- A posse administrativa do imóvel para execução imediata e coerciva das obras por parte do Município. -----

----- **4. EMISSÃO DE PARECER PARA A MOBILIDADE INTERNA DO TÉCNICO SUPERIOR MÁRIO ARMANDO FIGUEIREDO ALMEIDA PARA O IEFP DO PORTO** -----



----- Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 2196, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, datado de 13/03/2013, a solicitar à Câmara Municipal a autorização, nos termos previstos no n.º 1, do artº 61º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para a mobilidade interna na categoria, para efeitos do disposto no n.º 2 do artº 60º, da referida Lei, do funcionário supra referido. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer favorável à mobilidade interna do Técnico Superior Mário Armando Figueiredo Almeida para o Instituto do Emprego e Formação Profissional do Porto. -----

----- **5. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU): APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO DE SAMBADE (ANTIGA CASA DO POVO)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 14/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 7.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto de Execução da Obra relativo à operação urbanística designada: “**Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico**”, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, na aldeia de Sambade, freguesia de Sambade. -----

----- Esta operação urbanística integra uma candidatura ao Eixo Prioritário II, Valorização Económica de Recursos Específicos (convite público EEC PROVERE – Inovarural – PA/1/2011 do ON.2), com a denominação “Sambade, aldeia tecnológica e turística” — sendo o Município de Alfândega da Fé o promotor da obra, na qualidade de usufrutuário. -----

----- A intervenção refere-se ao prédio urbano sito na Alameda Professor João Vilarés, inscrito na matriz sob o artigo n.º 575 da freguesia de Sambade, descrito na conservatória de Alfândega da Fé com o n.º 1145/20071030. -----

----- A edificação está isenta de Licenciamento por se tratar de uma obra Municipal. --



----- O processo deu entrada a 06/03/2013 com o Projeto de Arquitetura e os Projetos das Especialidades, na sequência da prestação de serviços contratada com a empresa “Teixeira & Mourinho, Lda.”. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbano ”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** (nada a observar). -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 33.º a 38. -----

----- – **Observações:** O uso específico que se pretende recuperar “Centro Cultural e Tecnológico”, enquadrando-se na tipologia “Equipamento Coletivo – edifício público”, é compatível com a caracterização do espaço urbano, cumprindo as disposições do Regulamento do PDM e salvaguardando uma cuidada integração na paisagem envolvente.

----- **APRECIÇÃO LIMINAR / APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Após apreciação liminar, cumpre informar que o processo se encontra incorrectamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), à Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), encontram-se me falta os seguintes elementos: -----

----- 1 – **Declaração da Ordem dos Arquitetos** do autor do Projeto de Arquitetura. ----

----- 2 – **Plano de Acessibilidades** – Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto -----

----- 3 – **O Projeto de Instalação de gás** não se encontra visado por entidade habilitada – Portaria 232/2008; n.º 11.º - 1-n) e RUEMAF- art.º 13.º - 2 – d) -----

----- 4 – **A Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR) nos termos do RCCTE** foi apresentada em documento provisório, devendo ser apresentado o original da DCR – Portaria 232/2008; n.º 11.º - 1-n) e RUEMAF- art.º 13.º - 2 – d) e art.º 13.º - 3. ----

----- 5 – **A Ficha de Segurança contra Incêndios** não se encontra assinada. -----

----- Ao Projeto são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----



----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — falta o plano de Acessibilidades a elaborar pelo autor do Projeto de Arquitetura. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Pretende-se valorizar o edifício da antiga Casa do Povo de Sambade, através de obras de alteração do interior e de conservação do exterior, dotando-o das condições físicas necessárias para instalar um “Centro Cultural e Tecnológico”, cujo programa compreende: -----

----- – **Área Total do terreno:** 597,00 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Centro Cultural Tecnológico” (Edifício Público) -----

----- – **Área de Implantação (superfície coberta):** 289,50 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 579,00 m² -----

----- - Piso -1 (áreas de Circulação/ hall) = 54,49 m² -----

----- - Piso -1 (Instalações Sanitárias) = 9,50 m² -----

----- - Piso -1 (Zona de serviço/ Cozinha; copa; despensa; arrumos) = 64,76 m² -----

----- - Piso -1 (Zona Polivalente/ palco; bastidores; arrecadação geral) = 160,75 m² --

----- - Piso 0 (áreas de Circulação/ hall) = 45,03 m² -----

----- - Piso 0 (Balneários/ Instalações Sanitárias) = 39,32 m² -----

----- - Piso 0 (Salas de atividades) = 46,41 m² -----

----- - Piso 0 (zona de centro documental / biblioteca/ espaço internet/ arquivo) = 84,14 m² -----

----- - Piso 0 (zona técnica/ arrumos) = 12,45 m² -----

----- - Piso 0 (alpendre/ escadas) = 62,15 m² -----

----- – **Número de pisos:** 1 piso acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira -----

----- – **Cércea:** de 3.40 até 7,40 ml -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 307,50 m² -----

----- - Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas) = 41,84 m² -----

----- - Arranjos Exteriores (parque infantil) = 33,76 m² -----

----- - Muros de Vedação = existentes a manter, sendo 52.60 ml de muros confinantes com a via pública da totalidade de 79,30 ml. -----



S.

R.

Fls. 12

ESPECIALIDADES

Conforme o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que todos os Projectos das Especialidades apresentam o termo de responsabilidade do autor respectivo, devidamente inscrito em associação pública, considera-se que os mesmos cumprem as normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a apreciação técnica pelos Serviços Municipais. -----

De acordo com esclarecimentos prestados pela EDP – Distribuição (Bragança), essa empresa garante que todos os pareceres sobre a viabilidade do abastecimento de energia eléctrica à edificação são favoráveis (apenas sendo diferenciados os custos, a determinar no momento em que o requerente solicite a respectiva ligação à rede geral). O Processo está instruído com a Ficha Eletrotécnica que prevê a potência de abastecimento de energia eléctrica de 41,40 kVA. -----

Foi apresentada a Declaração de Conformidade Regulamentar (Provisória) no âmbito do RCCTE, sem validade legal, uma vez que não foram pagas as taxas junto da ADENE, tendo para isso o gabinete Teixeira & Mourinho, Lda. dado entrada a 11/03/2013 no Município de Alfândega da Fé, Doc: 2012; NIPG 857/12; Processo 73.35 uma carta expondo o sucedido. A classificação energética provisória é “B-“, através do perito qualificado PQ01066, Eng. Pedro Miguel Guedes Pinto. -----

INFRAESTRUTURAS:

A obra que se pretende realizar está servida pelas seguintes infra-estruturas públicas **facultadas pelo Município:** -----

- Via pública de acesso -----

- Abastecimento de Água e Esgotos (rede pública) -----

- Recolha de Resíduos Sólidos. -----

A obra que se pretende realizar será dotada das seguintes infra-estruturas **a certificar por Entidades Exteriores:** -----

- Instalações Eléctricas (Certiel); -----

- Telefones e Telecomunicações (ITED); -----

- Instalações de Gás (entidade certificadora); -----

- Comportamento Térmico (Certificação Energética e Ar Interior – ADENE). -----



S.

R.

----- A obra que se pretende realizar será dotada das seguintes infra-estruturas da **responsabilidade do Dono da Obra:** -----

----- - Drenagem de Águas Pluviais; -----

----- - Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios. -----

----- A obra que se pretende realizar **não prevê as seguintes infra-estruturas** (a verificar aquando da Fiscalização / Vistoria): -----

----- - Instalações Eletromecânicas. -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, para a área bruta de construção de 579,0m², o **valor total da obra é de 166.692,10 € + IVA** — propondo-se o prazo de execução das obras de **6 meses**. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Deverão ser entregues os elementos referidos na **Apreciação Liminar (5 aspetos)**.

----- — Pelo acima exposto, proponho que a Autarquia decida no sentido do **aperfeiçoamento do pedido**, para posterior aprovação do **Projecto de Execução da Obra com os condicionalismos expressos** relativo à operação urbanística designada «Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico», de modo a integrar o **processo de Candidatura Inovarural: “Sambade, aldeia tecnológica e turística”**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15/03/2013, contido na informação acima transcrita. -----

----- **6. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE SAMBADE (ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA) - RATICÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 14/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 7.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do



Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre Projeto de Execução da Obra relativo à operação urbanística designada: **“Reabilitação e Transformação da Escola Primária em Centro de Interpretação”**, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, na aldeia de Sambade, freguesia de Sambade. -----

----- Esta operação urbanística integra uma candidatura ao Eixo Prioritário II, Valorização Económica de Recursos Específicos (convite público EEC PROVERE – Inovarural – PA/1/2011 do ON.2), com a denominação “Sambade, aldeia tecnológica e turística” — sendo o Município de Alfândega da Fé o promotor da obra, na qualidade de proprietário. -----

----- A intervenção refere-se ao prédio urbano sito na Rua do Adro, inscrito na matriz sob o artigo nº 489 da freguesia de Sambade, descrito na conservatória de Alfândega da Fé com o nº 1018/311203. -----

----- A edificação está isenta de Licenciamento por se tratar de uma obra Municipal. --

----- O processo deu entrada a 06/03/2013 com o Projeto de Arquitetura e os Projetos das Especialidades, na sequência da prestação de serviços contratada com a empresa “Teixeira & Mourinho, Lda.”. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbano ”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** (nada a observar). -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 33.º a 38. -----

----- – **Observações:** O uso específico que se pretende recuperar “Centro de Interpretação”, enquadrando-se na tipologia “Equipamento Coletivo – edifício público”, é compatível com a caracterização do espaço urbano, cumprindo as disposições do Regulamento do PDM e salvaguardando uma cuidada integração na paisagem envolvente. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Após apreciação liminar, cumpre informar que o processo se encontra incorrectamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), à Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), encontram-se me falta os seguintes elementos: -----



- **1 – Declaração da Ordem dos Arquitetos do autor do Projeto de Arquitetura.** ----
- **2 – Plano de Acessibilidades – Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto** -----
- **3 – A Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR) nos termos do RCCTE foi apresentada em documento provisório, devendo ser apresentado o original da DCR – Portaria 232/2008; n.º 11.º - 1-n) e RUEMAF- art.º 13.º - 2 – d) e art.º 13.º - 3.** ----
- **4 – A Ficha de Segurança contra Incêndios não se encontra assinada.** -----
- Ao Projeto são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----
- **RGEU** — *cumpre.* -----
- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — *falta o plano de Acessibilidades a elaborar pelo autor do Projeto de Arquitetura.* -----
- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----
- *Pretende-se valorizar o edifício da antiga Escola Primária de Sambade, através de obras de alteração do interior e de conservação do exterior, dotando-o das condições físicas necessárias para instalar um “Centro de Interpretação”, cujo programa compreende:* -----
- **Área Total do terreno:** 2.250,00 m² -----
- **Uso (tipologia):** “Centro de Interpretação” (Edifício Público) -----
- **Área de Implantação (superfície coberta):** 400,00m² -----
- **Área Bruta total de construção:** 400,00 m² -----
- **Piso 0 =** 400,00 m² -----
- **Zona de Espolio Etnográfico da freguesia de Sambade (com a receção/venda e com exposição permanente);** -----
- **Zona de Exposições Temáticas (com sala interativa, sala de exposições fotográficas e sala de instalações audiovisuais);** -----
- **Zona de Instalações Sanitárias.** -----
- **Número de pisos:** 1 piso acima da cota de soleira -----
- **Cércea:** de 2,00 ml a 3,80 ml -----
- **Logradouro (superfície descoberta):** 1.850,00 m² -----
- **espaço verde (a criar):** = 37,00 m² -----



----- - pedra de granito proposto: 23,00 m² -----

----- - cubo de granito existente: 107,40 m² -----

----- - terreno existente: 1.682,60 m² -----

----- **ESPECIALIDADES** -----

----- Conforme o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que todos os Projectos das Especialidades apresentam o termo de responsabilidade do autor respectivo, devidamente inscrito em associação pública, considera-se que os mesmos cumprem as normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a apreciação técnica pelos Serviços Municipais. -----

----- De acordo com esclarecimentos prestados pela EDP – Distribuição (Bragança), essa empresa garante que todos os pareceres sobre a viabilidade do abastecimento de energia eléctrica à edificação são favoráveis (apenas sendo diferenciados os custos, a determinar no momento em que o requerente solicite a respectiva ligação à rede geral). O Processo está instruído com a Ficha Eletrotécnica que prevê a potência de abastecimento de energia eléctrica de 20,70 kVA. -----

----- Foi apresentada a Declaração de Conformidade Regulamentar (Provisória) no âmbito do RCCTE, sem validade legal, uma vez que não foram pagas as taxas junto da ADENE, tendo para isso o gabinete Teixeira & Mourinho, Lda. dado entrada a 11/03/2013 no Município de Alfândega da Fé, Doc: 2012; NIPG 857/12; Processo 73.35 uma carta expondo o sucedido. A classificação energética provisória é “B”, através do perito qualificado PQ01066, Eng. Pedro Miguel Guedes Pinto. -----

----- **INFRAESTRUTURAS:** -----

----- A obra que se pretende realizar está servida pelas seguintes infra-estruturas públicas **facultadas pelo Município:** -----

----- - Via pública de acesso -----

----- - Abastecimento de Água e Esgotos (rede pública) -----

----- - Recolha de Resíduos Sólidos. -----

----- A obra que se pretende realizar será dotada das seguintes infra-estruturas **a certificar por Entidades Exteriores:** -----

----- - Instalações Eléctricas (Certiél); -----

----- - Telefones e Telecomunicações (ITED); -----



S.

R.

Fls. 17

----- - *Comportamento Térmico (Certificação Energética e Ar Interior – ADENE);* -----

----- A obra que se pretende realizar será dotada das seguintes infra-estruturas da **responsabilidade do Dono da Obra:** -----

----- - *Drenagem de Águas Pluviais;* -----

----- - *Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;* -----

----- A obra que se pretende realizar **não prevê as seguintes infra-estruturas** (a verificar aquando da Fiscalização / Vistoria): -----

----- - *Instalações Electromecânicas;* -----

----- - *Instalações de Gás (entidade certificadora).* -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, para a área bruta de construção de 400,0m², o **valor total da obra** é de **77.804,60 €** + IVA — propondo-se o prazo de execução das obras de **6 meses.** -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- – *Deverão ser entregues os elementos referidos na Apreciação Liminar (4 aspetos).* -----

----- — *Pelo acima exposto, proponho que a Autarquia decida no sentido do aperfeiçoamento do pedido, para posterior aprovação do **Projeto de Execução da Obra com os condicionalismos expressos** relativo à operação urbanística designada «Reabilitação e Transformação da Escola Primária em Centro de Interpretação», de modo a integrar o processo de Candidatura Inovarural: “Sambade, aldeia tecnológica e turística”.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15/03/2013, contido na informação acima transcrita. -----

----- **7. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - APROVAÇÃO DA 6.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ - RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 15/03/2013, que a seguir se transcreve: -----



----- “De acordo com o solicitado pelo Vice-Presidente da Câmara, motivado pela possibilidade de viabilizar a fixação de investidores locais, verifica-se a necessidade de promover a 6.^a alteração ao Alvará de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, criando 4 novos lotes dentro do perímetro da Zona Industrial existente. -----

----- Nos termos do artigo 7.º, 1-a) do RJUE (Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26 /2010 de 30 de Março, a operação urbanística “Operação de Loteamento” (municipal) está isenta de licença. -----

----- ENQUADRAMENTO: -----

----- A presente proposta de alteração do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé surge na sequência da aprovação pelo órgão deliberativo do município, em 29/12/2012, da desafetação de uma área de terreno **com 2.303,1m²**, passando do domínio público municipal para integrar o domínio privado municipal. -----

----- A zona alvo desta alteração abrange parte do Lote n.º 28 e terrenos confinantes entre o Lote n.º 28 e o Lote n.º 19 do Loteamento da Zona Industrial, estando atualmente afetos a “espaços verdes”, a “faixa de rodagem + passeios” e a domínio privado municipal. A possibilidade desta parcela poder vir a integrar, juntamente com parte da área não urbanizada do atual Lote n.º 28, alguns lotes privativos mostra-se urbanisticamente viável, pois a atual parcela para espaços verdes não tem utilidade concreta para esse fim, bem como nunca chegaram a ser executados os passeios e a faixa de rodagem definidos em projeto, servindo esta parcela apenas para acumular lixo. -----

----- Cumpre esclarecer que a área adjacente ao Lote n.º 19 fora requerida pelo proprietário deste lote no ano 2003, constando de uma alteração ao loteamento que foi projetada na altura mas que não nunca fora integrada na planta de síntese do loteamento. Igualmente, aproveitou-se a presente alteração do loteamento para retificar o limite da Zona Industrial (na zona alvo de intervenção), de forma a coincidir com o caminho público existente, que por lapso não estava assim demarcado na planta de síntese do loteamento. -----

----- Por outro lado, em termos legais e administrativos, a subtração desta área de terreno ao domínio público, e em concreto aos “espaços verdes” (-1.390,6m²) da Zona Industrial, é permitida pelo regulamento do PDM e pelo regulamento da operação de



loteamento, pois os “espaços verdes” que subsistem no loteamento continuam a constituir uma área superior a 15 % da área do loteamento — ou seja, sendo a área total do loteamento de 107.202,80 m², passar-se-á de 20.567,25 m² (19,2% de “espaços verdes”) para 19.176,65 m² (17,9% de “espaços verdes”). Igualmente, para a globalidade do loteamento, cumpre-se o especificado nos artigos 42.º a 45 do Regulamento do PDM; ao nível dos usos admissíveis e do respeito pela percentagem máxima de lote impermeabilizado de 75%. -----

----- ALTERAÇÕES ao LOTEAMENTO -----

----- Assim, em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e com a Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março, a 6.ª alteração do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé implica (conforme a “Planta de Síntese” em anexo): -----

----- – Criação dos 4 novos lotes: -----

----- - Lote n.º 43, com a área de 417,0 m²; -----

----- - Lote n.º 44, com a área de 2.936,3 m²; -----

----- - Lote n.º 45, com a área de 1.020,7 m²; -----

----- - Lote n.º 46, com a área de 968,9 m²; -----

----- – Diminuição da área do Lote n.º 28: de 7.435,9 m² para 3.693,6 m². -----

----- – Aumento da área total dos lotes: de 69.995,53 m² para 71.596,13 m². -----

----- – Aumento da área de implantação máxima total: de 36.880,80 m² para 38.118,30 m². -----

----- – Diminuição da área a integrar no domínio público: de 37.207,27 m² para 35.606,67 m². -----

----- – Diminuição das áreas verdes: de 20.567,25 m² para 19.176,65 m². -----

----- – Diminuição da área de passeios: de 5.007,90 m² para 4.922,82 m². -----

----- – Manutenção da área de estacionamento e da área de faixa de rodagem. -----

----- Após efetuar as devidas atualizações à “Planta de Síntese”, mantêm-se inalteráveis os restantes aspetos expressos no Alvará de Loteamento n.º 02/1997 de 06 de Fevereiro, com as alterações introduzidas em 16 de junho de 1999, em 22 de abril de 2002, em 29 de abril de 2004, em 01 de outubro de 2010, em 23 de maio de 2012. -----



----- CONDICIONALISMOS: -----

----- Uma vez que o local de intervenção está já urbanizado, sendo praticamente desnecessárias obras de urbanização, a presente alteração do Loteamento da Zona Industrial implicaria o incremento das infraestruturas por conta do Município, para servir os lotes novos. Perante a conhecida grave situação financeira do Município, deve-se desde já justificar a seguinte **intenção municipal**: remeter para a responsabilidade dos adquirentes dos lotes o incremento das infraestruturas, especialmente no lote n.º 46 (se o uso a instalar o justificar). -----

----- — DISCUSSÃO PÚBLICA e APROVAÇÃO FINAL: -----

----- De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro (com as necessárias adaptações), a presente proposta de loteamento foi submetida a “Discussão Pública”, que decorreu entre 20/02/2013 e 13/03/2013, não se tendo registado quaisquer sugestões ou participação — pelo que se mantêm os pressupostos da proposta inicial. -----

----- De acordo com o artigo 7.º, n.º 1-a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), a Operação de Loteamento em epígrafe carece de prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer de enquadramento urbanístico. -----

----- — Pelo exposto, proponho que seja **aprovada**, sob os **condicionalismos** expressos, a 6.ª alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, sendo ativados os respectivos formalismos especificados pelo RJUE, emitindo-se a alteração ao Alvará de Loteamento. ” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15/03/2013, contido na informação acima transcrita. -----

----- **8. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA PARTICULAR (TURISMO - CASA DE CAMPO), REQUERIDA POR SOLANGE LAMEIRAS, UNIPESSOAL, LDA., EM GEBELIM**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 15/03/2013, que a seguir se transcreve: -----



----- “A empresa requerente *SOLANGE LAMEIRAS, Unipessoal, Lda.*, na qualidade de comodatária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de reconstrução (com preservação de fachadas), ampliação e alteração de uma edificação destinada a «Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – “Casa de Campo”», composta por rés do chão, primeiro andar e 2.º andar recuado. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Rua do Adro”, descrito na CRPAFE sob o n.º 536/20040809 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 120 da freguesia de Gebelim. -----

----- Pretende a reaprovação do projeto de arquitetura (uma vez que a aprovação inicial que incidiu sobre a mesma operação urbanística, de 28/03/2011, caducou por não terem sido apresentados os projetos das especialidades até 18/09/2011). -----

----- De acordo com a “Informação” de Apreciação Liminar datada de 13/03/2013, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 21/02/2013 (instruído com os Projetos das Especialidades e aproveitando o Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado) e ao aperfeiçoamento do pedido com entrada em 08/03/2013. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbano”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** (nada a observar) -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 33.º a 38.º. -----

----- – **Observações:** A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, uma vez se trata de um uso supletivo (prestação de serviços), enquadrando-se no uso dominante da envolvente (habitação). A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação associada em quarteirão, que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitetónica que concretiza uma integração harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, cumprindo a cêrcea e o alinhamento



dominantes; com 2 pisos acima da cota do arruamento de serventia e andar recuado, e com 100% de ocupação do solo (reconstrução de uma edificação pré-existente). -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística pretendida cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — *cumpre*. -----

----- **DL 39/2008, na redação do DL 228/2009 (RJ empreendimentos turísticos)** — *cumpre*. -----

----- **Portaria 937/2008 (requisitos - turismo rural)** — *cumpre*. -----

----- **Portaria 518/2008 (instrução pedidos turismo)** — *cumpre*. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do terreno:** 125,0 m² -----

----- **Uso (tipologia):** “Empreendimento de Turismo no Espaço Rural” -----

----- **Tipologia:** “Casa de Campo” (4 unidades de alojamento): 4 camas duplas — capacidade máxima = 8 pessoas -----

----- **Área de Implantação (superfície coberta):** 125,0 m² -----

----- **Área Bruta total de construção:** 323,4 m² -----

----- **Rés-do-chão:** (alojamento) = 125,0 m² -----

----- **1.º Andar:** (alojamento) = 125,0 m² -----

----- **Andar recuado:** (alojamento / zona técnica) = 59,2 m² -----

----- **Andar recuado:** (terraço) = 14,2 m² -----

----- **Número de pisos:** 2 pisos acima da cota de soleira + 1 andar recuado -----

----- **Cércea:** até 6,5 ml -----

----- **Volumetria:** 865,0 m³ -----

----- **Logradouro (superfície descoberta):** 0 m² -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar -----



----- — De acordo com a “informação”, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**. -----

----- — O requerente deve ser notificado do âmbito da decisão e do seguinte -----

----- De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 23º do RJUE, uma vez que o processo inicial estava instruído com os Projetos das Especialidades, informa-se o interessado que esta Câmara dispõe de 45 dias para deliberar sobre o pedido de licenciamento, a contar da data da aprovação do projeto de arquitetura.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15/03/2013, contido na informação acima transcrita. -----

----- **9. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA PARTICULAR (HABITAÇÃO UNIFAMILIAR), REQUERIDA POR JOAQUIM ALFREDO CIPRIANO, EM EUCÍSIA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 20/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **JOAQUIM ALFREDO CIPRIANO**, na qualidade de proprietário (representado pelo seu procurador Paulo Jorge Martins dos Santos Sá), solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar” (T.4), composta por dois pisos: cave e rés-do-chão. -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Serra”, descrito na CRPAFE sob o n.º 252 /19941108 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 16 da freguesia da Eucísia. -----

----- De acordo com a “Informação” de Apreciação Liminar datada de 22/02/2013, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 15/02/2013. -----

----- A 06/03/2013 a empresa Estradas de Portugal, S.A. emitiu Parecer Favorável. ---

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** “Espaços Naturais de Utilização Múltipla”. -----



----- – **Carta de Condicionantes:** “Espaços Canais” - Rede Viária – Estradas da Rede Nacional - “outras estradas” e “estradas nacionais desclassificadas”. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 60.º a 64.º; 78.º a 80.º e 86.º-1. -----

----- – **Observações:** Nos Espaços Naturais de Utilização Múltipla, a acção de construção de uma edificação destinada a “habitação unifamiliar” é permitida; de acordo com os elementos apresentados, são identificados os métodos a adoptar para satisfazer os condicionamentos à edificabilidade, nomeadamente: existe acesso directo à via pública (não pavimentado); energia eléctrica que ficará a cargo do requerente através de baixada; rede de esgotos a cargo do requerente; a ligação do abastecimento de água é assegurada pelo requerente desde o interior do terreno até à caixa de ligação da rede pública. -----

----- No que se refere à “edificação isolada” (artigo 86.º), os elementos apresentados são satisfatórios, pois é assegurado o abastecimento de água, a drenagem de esgotos, o abastecimento de energia eléctrica e a ligação à rede viária pública. -----

----- A edificação é viável uma vez que estão satisfeitos o afastamento legal da via municipal (mais de 20 metros à plataforma), pois está protegida por faixa Non Edificandi não inferior a 20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 10 metros da zona da estrada EN215. A tutela da Estrada Nacional EN215 é da responsabilidade das Estradas de Portugal S.A., que emitiu Parecer Favorável a 06/03/2012. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a viabilizar cumpre as normas do PDM -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- De acordo com a legislação específica aplicável ao presente processo, foram consultadas (em 22/02/2013) as Entidades Externas ao município abaixo listadas, identificando-se para cada uma delas o teor do Parecer emitido: -----

----- – **Estradas de Portugal S.A.:** Parecer Favorável a 06/03/2013 -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----



----- *DL 163/2006 (acessibilidades) — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura).* -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- *Área Total do terreno: 25.000,0 m²* -----

----- *Uso (tipologia): “Habitação Unifamiliar” (T.4)* -----

----- *Área de Implantação (superfície coberta): 327,0 m²* -----

----- *Área Bruta total de construção: 604,0 m²* -----

----- *Cave (garagem) = 277,0 m²* -----

----- *Rés-do-chão: (alpendre / varandas) = 62,13 m²* -----

----- *Rés-do-chão: (compartimentos habitacionais) = 264,87 m²* -----

----- *Número de pisos: 1 piso acima e 1 piso abaixo da cota de soleira* -----

----- *Cércea: desde 2,60 ml até 3,70 ml* -----

----- *Volumetria: 1.802,0 m³* -----

----- *Logradouro (superfície descoberta): 24.673,0 m²* -----

----- *Arranjos Exteriores (zonas pavimentadas) = 385,0 m²* -----

----- *Arranjos Exteriores (zonas ajardinadas) = 1.038,0 m²* -----

----- *Arranjos Exteriores (muros e portões confinantes com a via pública) = 174,0 ml sendo 66,00 ml confinantes com a EN.215* -----

----- *Terreno Natural / Agrícola = 23.250,00 m²* -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- *De acordo com o Parecer das Estradas de Portugal, S.A. emitido a 06/03/2013, fica o requerente obrigado a solicitar o Licenciamento por parte das Estradas de Portugal, S.A. relativamente às construções dos muros, assim como do acesso de entrada na propriedade (portões) confinante com a E.N. 215.* -----

----- *Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.*** -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contida.* -----

----- **10. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS** -----



----- Sobre o assunto, presente a proposta de alteração do referido regulamento, acompanhada de uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 21/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A proposta de alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos tem na sua génese o contexto atual de perda de rendimento por muitas famílias que as colocam numa situação de grande fragilidade económica. Muitas destas famílias por falta de recursos vêm-se obrigadas a interromper os estudos dos seus filhos, levando assim ao risco de uma pobreza geracional. Segundo o relatório da Rede Europeia Anti-Pobreza o grupo etário dos 0 aos 17 anos e com mais de 65 anos é aqueles que correm mais risco de pobreza ou exclusão social com uma taxa de 28,7 e 26,1 respetivamente.* -----

----- *A presente proposta tem como objetivo contrariar esta realidade.* -----

----- *Sendo competência da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea c do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, proponho que seja deliberado a alteração ao regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos, anexo à presente informação.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 11/03/2013 e aprovar a nova proposta de alteração ao Regulamento do Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, anexa à informação acima transcrita, e enviá-la à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

----- **11. CARTÃO SÉNIOR DE ROSA ANA VERÍSSIMO, RESIDENTE EM AGROBOM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 22/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Analisada a candidatura efetuada pela Sr.ª Rosa Ana Veríssimo, residente em Agrobom, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5*



do Regulamento do Cartão Municipal sénior, nomeadamente: - Ser pensionista com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social (197,55€). -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir o Cartão Municipal Sénior à Senhora Rosa Ana Veríssimo, residente em Agrobom. -----

----- **12. CARTÃO SÉNIOR DE CELESTE COELHO GASPAS, RESIDENTE EM ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 22/03/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura da D. Amandina Celeste Coelho Gaspar, residente em Alfândega da Fé, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir o Cartão Municipal Sénior à Senhora Celeste Coelho Gaspar, residente em Alfândega da Fé.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

S.



R.

O Secretário, _____